



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 33/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

*Convalida a Resolução AR 19, de 08/04/2020 que dispõe sobre a realização de Colação de Grau Virtual, em caráter **excepcional**, do curso de Medicina Veterinária do IFPB Campus Sousa, e dá outras providências.*

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nos incisos VII e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23381.002450.2020-57 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a Resolução AR 19, de 08/04/2020, que autoriza em caráter **excepcional**, a **outorga de Colação de Grau** por videoconferência aos(as) concluintes do curso de Medicina Veterinária do IFPB, Campus Sousa, que se encontrava agendada, no formato presencial, para o dia 27 de março de 2020, considerando o cenário Nacional da pandemia COVID-19 e, em conformidade com a Resolução 09/2020 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB; Portaria MS nº 639, de 31 de março de 2020; e, de acordo os trâmites ditados da Portaria nº 1095, de 25 de outubro de 2018.

Art. 2º - Poderão participar da Colação de Grau por videoconferência apenas os concluintes que estavam inscritos na Colação de Grau presencial agendada para o dia 27 de março de 2020.

Art. 3º - Poderão participar da Colação de Grau, por videoconferência, os(as) concluintes que tiverem:

- I - integralizado todo o currículo do seu curso, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - comprovarem a situação de regularidade acadêmica quanto às documentações exigidas pela Coordenação de Controle Acadêmico do campus;
- III - outros atendimentos ou exigências formais requeridas do(a) concluinte no processo educacional, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

Art. 4º - A Coordenação do Curso de Medicina Veterinária, juntamente com a Coordenação de Controle Acadêmico do Campus, deverá verificar se todos os(as) formandos(as) possuem todos os requisitos obrigatórios, além de definir os procedimentos regimentais necessários para a Colação de Grau junto ao Campus.

§ 1º Elaborar lista em ordem alfabética dos(as) concluintes, com os respectivos endereços eletrônicos e telefones para contato dos(as) estudantes;

§ 2º Elaborar um cronograma com data, horário e relação de concluintes;

§ 3º Divulgar entre os(as) concluintes, a data e horário da Colação de Grau por videoconferência, como demais procedimentos; e,

§ 4º Definir um(a) concluinte para ser o(a) juramentista.

Art. 5º - A videoconferência da sessão de Outorga de Colação de Grau será composta pelo Reitor (*ou seu substituto legal*), pelo Diretor-Geral (*ou seu substituto legal*), pelo(a) Coordenador(a) de Curso (*ou seu substituto legal*), pelo representante da Coordenação de Controle Acadêmico, pelo grupo de formandos(as) e por um(a) Servidor(a) Técnico do Setor de Informática para suporte tecnológico.

Art. 6º - A videoconferência da sessão de Outorga de Colação de Grau deverá ser gravada do início ao fim da solenidade virtual e o arquivo indexado (que pode ser *dvd, pendrive ou sdcard*) e arquivado junto com o processo da Colação de Grau.

Art. 7º - O link da videoconferência será disponibilizado com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da sessão e informado aos participantes através de e-mail, whatsapp e pelo Portal do Estudante.

Art. 8º - O coordenador(a) deverá verificar por chamada nominal, ao início da videoconferência, se todos(as) os(as) concluintes estão devidamente conectados(as), e, em seguida, dar procedimento ao ritual da Outorga de Colação de Grau.

Art. 9º - Todos participantes deverão estar com a *imagem de vídeo ativa* e o *microfone desativado*, exceto o juramentista e a turma no momento do juramento e o orador da turma no momento do discurso, conforme orientação do cerimonial, na sessão da videoconferência e permanecer durante toda cerimônia virtual.

Art. 10 - Os(as) formandos(as), após o término da sessão de colação de grau, terão 72 (setenta e duas) horas de dias úteis para assinar eletronicamente a *Ata Eletrônica da Solenidade de Outorga da Colação de Grau*. O(a) concluinte que não assinar eletronicamente a Ata não terá direito ao **Certificado de Conclusão de Curso e/ou Diploma**.

Art. 11 - Ao final da sessão de *Outorga da Colação de Grau* por videoconferência, a Coordenação de Controle Acadêmico do IFPB, Campus Sousa, redigirá a Ata, com menção expressa de que a colação de grau ocorreu virtualmente, especificando a data, o horário de início e de término, o nome completo de todos(as) concluintes e os servidores participantes, o link para assinatura dos concluintes, o programa de videoconferência utilizado e, posteriormente, o meio de gravação que estará disponibilizado.

Art. 12 - Os Certificados de Conclusão do Curso serão elaborados pela Coordenação de Controle Acadêmico do Campus e enviados por e-mail aos formandos que participaram da Colação de Grau em *formato PDF com certificação digital*.

Art. 13 - A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, juntamente com a Diretoria de Educação Superior ou órgão similar, Campus Sousa, deverá estar à disposição para assessorar a Coordenação do Curso e a Coordenação de Controle Acadêmico.

Art. 14 - A presente Resolução "*ad referendum*" não revoga a Resolução nº 44-CS, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Colação de Grau dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 15 – Considerando existir que trata da realização de Colação de Grau Virtual no âmbito do IFPB já em vigor, o que vigorará, daqui por diante, será a Resolução 11/2020 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 31/08/2020 09:44:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 117151

Código de Autenticação: 1976bd6ebe



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701